



105/8

0000870001829-02-2011-8-17-0560

SENTENÇA

Trata-se de ação de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por AURINO MARINO DE REZENDE em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT, todos qualificados na inicial.

A parte autora juntou documentos e procuração da inicial.

Despacho citatório às fls. 25, deferindo a justiça gratuita.
Contestação às fls. 20.

Contestação às fls. 30.

Réplica às fls. 84.

Requerimento de desistência às fls. 77 e manifestação da parte ré requerendo o depoimento pessoal do autor às fls. 81, discordando da desistência.

Intimação para comprovar o interesse no feito, sob pena de extinção por abandono, fls.

Certidão atestando a inércia às fls. 104.

É o relatório,

Tudo bem visto e ponderado, **DECIDO.**

Deve ser julgado extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, quando a parte levidamente intimada não promove os atos e diligências que lhe compete, abandonando a causa.

O Código de Processo civil possibilita a extinção do feito por abandono da causa, desde que atendidos alguns requisitos, tais como inércia por mais de 30(trinta) dias e intimação pessoal da parte para suprir falta no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 485, III, e §1º, do CPC. Não se obtendo êxito na intimação da parte interessada, a comunicação presume-se válida se dirigida ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, tendo em vista o dever das partes em atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva de endereço, nos moldes estatuidos pelo art. 274, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil.

No caso, a parte regularmente intimada, não promoveu os atos e diligências a ela incumbidos, enquadrando-se, portanto, na hipótese de extinção sem resolução de mérito por abandono da causa.

Deve-se destacar, ainda, as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as quais têm por escopo a prestação da atividade jurisdicional justa, segura e, sobretudo, célere, não podendo as partes obstruírem o regular deslinde jurisdicional, como vem ocorrendo no presente feito, indo de encontro ao princípio da razoável duração do processo e os

④

meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Ex positis e considerando tudo mais que dos autos constam, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço amparado no art. 485, III, da Lei Adjetiva Civil.

Transitado em julgado o presente feito, arquivem-se com baixa.

Custas pela parte autora e honorários, pela parte autora, que fixo em 10% sobre o benefício econômico atualizado, ambos suspensos em razão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Custódia/PE, 30 de abril de 2020.



Vivian Maia Canen
Juíza de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001529-92.2011.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE

FLS. 0106

2 Vara

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 202000165, no livro de registro de sentença nº 6 da 2ª Vara da Comarca de Custódia, as folhas 36 a 37, dou fé, Custódia 22/07/2020.


Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara da Comarca de Custódia
Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: - Email: vara02.custodia@tjpe.jus.br - Fax: 3848-3931

10718

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0001529-92.2011.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.1420.001342

Partes: Autor AURINO BELARMINO DE REZENDE

Advogado Haroldo Magalhães de Carvalho, OAB PE25.252

Reu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB RJ185.681

Prazo do Edital: de quinze (15) dias

Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito,

FAZ SABER aos doutores supramencionados, que neste Juízo de Direito, situado à AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0001529-92.2011.8.17.0560, aforada por AURINO BELARMINO DE REZENDE, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A. Assim, ficam os mesmos INTIMADOS do dispositivo da sentença: "*Ex positis e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço amparado no art. 485, III, da Lei Adjetiva Civil. Transitado em julgado o presente feito, arquivem-se com baixa. Custas pela parte autora e honorários, pela parte autora, que fixo em 10% sobre o benefício econômico atualizado, ambos suspensos em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Custódia/PE, 22 de julho de 2020. Vivian Maia Canen, Juíza de Direito*". E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jose Roberto da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 22/07/2020


Gilberto Maciel Barbosa
Chefe de Secretaria

Manoel Belmiro Neto
Juiz de Direito

108/25

Manoel Belmiro Neto

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: - Email: vara02.custodia@tjpe.jus.br - Fax: 3848-3931

EDITAL DE INTIMAÇÃO

nº: 0001529-92.2011.8.17.0560

Procedimento ordinário

nº: 2020.1420.001342

Autor AURINO BELARMINO DE REZENDE

Haroldo Magalhães de Carvalho, OAB PE25.252

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB RJ185.681

Edital: de quinze (15) dias

Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito,

FAZ SABER aos doutores supramencionados, que neste Juízo de Direito, situado à AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro Custódia/PE, (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0001529-92.2011.8.17.0560, aforada por BELARMINO DE REZENDE, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A. Assim, ficam os INTIMADOS do dispositivo da sentença: " Ex positis e considerando tudo mais que dos autos constam, **JULGO EXTINTO** o presente julgamento do mérito, o que faço amparado no art. 485, III, da Lei Adjetiva Civil. Transitado em julgado o presente feito, arquivem-se a. Custas pela parte autora e honorários, pela parte autora, que fixo em 10% sobre o benefício econômico atualizado, ambos suspensos da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Custódia/PE, 22 de Julho de 2020. *Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jose Roberto da Silva, o digitalizei e conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

(PE), 22/07/2020

Gilberto Maciel Barbosa

Chefe de Secretaria

Manoel Belmiro Neto

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: - Email: vara02.custodia@tjpe.jus.br - Fax: 87 3848-3931

EDITAL DE INTIMAÇÃO

nº: 0000068-71.2000.8.17.0560

Execução de Título Extrajudicial

nº: 2020.1420.001344

Exequente Minusa Tratorpecas Ltda

Ailton Pereira de Souza, OAB PE6.897

ZENALDO LEANDRO PEDROSA

Zimbra

roberto.roberto@tjpe.jus.br

109
6

Arquivamento do processo 0001529-92.2011.8.17.0560

Ter, 27 de out de 2020 17:34
1 anexo

De: Dpvat - João Barbosa Assessoria J.
<dpvat@joaobarbosa.com.br>

Assunto: RES: Arquivamento do processo 0001529-
92.2011.8.17.0560

Para: vara02 custodia <vara02.custodia@tjpe.jus.br>

Caros Doutores,
Boa tarde!

Segue o arquivamento do processo abaixo descrito:

0001529-92.2011.8.17.0560

Atenciosamente,

Fael Alheiros
Advogado
OAB/PE 12221605
Telefone: (81) 21221605



JOÃO BARBOSA
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Quarenta e Oito, 138, Espinheiro - Recife/PE | CEP: 52020-060



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

110
6

CGJPE

FLS. 1

2 Vara

Certifico que a sentença prolatada nos
autos, transitou em julgado em
15/12/2020.

O certificado é verdade e dou fé.

Custódia, 15/12/2020


Gilberto Maciel Barbosa
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

|

+

M

+-----

| CGJPE

|

| FLS. |

| 2 Vara

+-----

ARQUIVADO

Em 15/12/2020


Gilberto Maciel Barbosa
Chefe de Secretaria